

**ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO PARA O EXECUTADO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**INÍCIO DO PROCESSO:** O(a) Sr(a) está sendo executado(a) perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Guaramirim, conforme consta do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial, em anexo.

**PAGAMENTO:** O(a) Sr(a) está sendo citado(a) para pagamento do débito reclamado na petição inicial, no prazo de 03 (três) dias. Para efetuar o pagamento, o(a) Sr(a) deverá comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Guaramirim, na Rua 28 de Agosto, nº 1800, Centro, e retirar o boleto para pagamento em qualquer agência do Banco BESC S/A.

**PENHORA E DEFESA:** **Caso o(a) Sr(a) não efetue o pagamento, reconheça o débito ou dele discorde, serão penhorados os bens indicados pelo exequente e, caso este não o tenha indicado, deverá oferecer bens à penhora, para garantir o Juízo e possibilitar a sua defesa através de Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados na Audiência de Conciliação. Não sendo pago o débito e nem oferecidos bens à penhora, o Oficial de Justiça realizará a penhora livre de seus bens, tantos quantos forem necessários para cobrir o débito. Sua defesa no processo tem o nome de embargos e apenas poderá ser exercida depois de efetuada a penhora.**

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** O(a) Sr(a) está sendo intimado(a) para comparecer à Audiências de Tentativa de Conciliação no local, dia e hora designados do mandado. Essa Audiência será conduzida por um Conciliador que age sob a orientação do Juiz de Direito. Será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, propondo-se, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado (art. 53, § 2º, da Lei 9.099/95). Não havendo acordo, se não realizada a penhora, prosseguirá a execução em busca de seu objetivo e, se garantido o Juízo com a penhora, o(a) Sr(a) poderá apresentar embargos em audiência, por escrito ou verbalmente (artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95). Sendo julgados improcedentes os Embargos à Execução, o(a) Sr(a) poderá ser condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Superada a fase de Embargos à Execução, os bens penhorados poderão ser adjudicados em favor do Exequente ou leiloados.

**ADVOGADOS:** Para ambas as partes, nas causas de até 20 salários mínimos a assistência por Advogado é facultativa. Assim, o(a) Sr(a) não está obrigado(a) a ser assistido(a) por Advogado, embora possa comparecer acompanhado(a) por um, se desejar.

**REPRESENTANTE:** Sendo o(a) Sr(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado(a) na audiência por preposto. A pessoa que comparecer à audiência representado uma pessoa jurídica deve apresentar contrato social e carta de preposição com firma reconhecida.

**DESPESAS E CUSTAS:** Não há despesas ou custas a pagar, exceto o valor de diligências de Oficial de Justiça quando necessário. O recolhimento das custas é devido por ocasião de eventual recurso ou improcedência dos embargos e corresponde às custas finais do processo + R\$ 130,00.

**INTIMAÇÃO: Qualquer mudança de endereço do(a) Sr(a) deverá ser comunicada à secretaria do Juizado, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado.**

**RECURSO:** O acordo realizado entre o(a) Sr(a) e a parte contrária através do Conciliador, uma vez homologado pelo MM. Juiz de Direito, não está sujeito a nenhum recurso e como sentença será executado. Tanto o(a) Sr(a) como o exequente poderão recorrer se perderem, total ou parcialmente. O recurso deverá ser interposto por intermédio de advogado e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da sentença. Não é obrigatório que o recurso seja impugnado. Aquele que perder o recurso será condenado a pagar as custas e honorários do advogado da outra parte.